

LEI Nº 109, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.950.

Regulamenta a cobrança das Taxas de
Execução de Calçamento e Colocação de Guias

EU, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Execução de Serviços de Calçamento e Colocação de guias, contratados com as firmas Luiz Bicudo Junior e Luiz Cascaldi & Filhos Ltda., nos trechos das Ruas compreendidas na Lei nº 37, de 15-12-1948, é regulada por esta lei especial.

§ - 1º - As despesas compreendem, conjuntamente, R\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros) por metro quadrado de pavimentação à paralelepípedos, R\$ 55,00 (cincoenta e cinco cruzeiros) por metro linear de guias retas e R\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro linear de guias curvas, 30% referente ao frete ferroviário dos referidos materiais e 10% de juros anuais para os serviços que não forem pagos à vista.

§ - 2º - Qualquer redução no frete, que se conseguir das Estradas de ferro, referentes ao transporte dos materiais a serem empregados na pavimentação, reverterá em benefício do custo dos serviços.

Artigo 2º - A Taxa é devida pelos proprietários de imóveis situados no trecho da Rua que fôr beneficiada com a execução do serviço.

Artigo 3º - O total das despesas será lançado:
Um terço a cargo da Prefeitura e os dois terços restantes proporcionalmente a cada proprietário marginal.

Artigo 4º - A quota devida pelo contribuinte será paga da seguinte forma, com prazos contados a partir do aviso de lançamento ou notificação pela imprensa:

(segue)

reg. folha, 140,
verso, folha, 141,
verso e folha 142.
João da Oliveira

LEI Nº 109, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.950

-fls.2- continuação-

- 30% da quota dentro de 20 dias
- 15% da quota dentro de 6 meses
- 15% da quota dentro de 12 meses
- 15% da quota dentro de 18 meses
- 15% da quota dentro de 24 meses
- 10% da quota dentro de 36 meses.

- § - único - As cinco ultimas prestações serão pagas com o acréscimo de juros de 10% ao ano.
- Artigo 5º - Apuradas as responsabilidades e os dispêndios, a Prefeitura publicará, em edital, a lista dos proprietários devedores, com os respectivos débitos totais e parciais de cada um e os notificará para dentro do prazo de quinze (15) dias virem examinar as contas e reclamar contra inexactidões e irregularidades porventura verificadas.
- § - 1º - Se houver reclamações, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento e, verificando a sua procedência, mandará fazer as modificações necessárias.
- § - 2º - Do despacho do Prefeito caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias.
- § - 3º - Decidido favoravelmente o recurso, na esfera administrativa, será feita a retificação dos lançamentos e concedido um prazo suplementar de 10 (dez) dias para liquidação da quota inicial da taxa, caso a decisão ocorra após o vencimento do prazo regulamentar.
- § - 4º - Dentro de dez dias após o vencimento do prazo regulamentar ou suplementar, conforme o caso, as taxas serão cobradas com o acréscimo da multa de 15% (quinze por cento) e após êsse prazo poderá ser efetuada a cobrança judicial.
- Artigo 6º - Findo o prazo de 15 (quinze) dias, sem que os interessados apresentem reclamações ou decididas estas, a Contadoria fará o lançamento das taxas, de acôrdo com o que fôr resolvido.
- Artigo 7º - O lançamento será feito em livro especial em que se consignarão as taxas totais e parciais devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que êle fôr fa -

LEI Nº 109, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.950

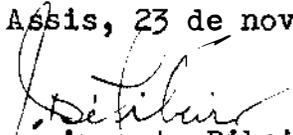
-fls.3- continuação -

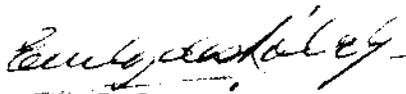
fazendo no decurso do triênio.

Artigo 8º - Os estudos e projetos referentes à execução de calçamento e colocação de guias e sargetas deverão ser submetidos ao exa e e aprovação do poder Legislativo Municipal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de novembro de 1.950.


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
-Secretario-

ublicada na Secretaria da Prefeitura, em 23 de novembro de 1.950.


Euclides Nobile
-Secretário-

EuNó/.-